Resolução nº 2 de 17 de Março de 1965

"Modifica o Regimento Interno da Camara Municipal de Luziânia"

Artº 1º. - O periodo legislativo da Camara Municipal de Luziânia se contará de 1º de Fevereiro a 15 de dezembro de cada ano.

Artº 2º - As sessões da Câmara serão ordinárias e extraordinárias e poderão realizar-se com a presença mínima de quatro vereadores, nos seguintes casos:

1º) Abertura, leitura e aprovação da ata da sessão anterior;

2º) Leitura e despacho do expediente;

3º) Apresentação de matérias

4º) Concissão da palavra no momento das explicações pessoais;

§ único - Para deliberações, votações e demais casos, excetos os previstos no Regimento Interno, as sessões somente poderão funcionar com a presença mínima de sete vereadores.

Artº 3º - As sessões serão diurnas e consecutivas, realizando-se durante duas temporadas em cada mês, a saber:

a) Uma semana completa, excetto ao domingo, a partir da primeira segunda feira de cada mês;

b) Uma semana completa, excetto o domingo, a partir da primeira segunda-feira, depois do dia 15 de cada mês.

§ único - O horario para o início das sessões será 17 horas.

Artº 4º - As sessões extraordinárias poderão ser preparatórias, solenes de abertura e encerramento, e secretas.

§ - 1º - As sessões solenes de abertura e encerramento realizar-se-ão nos dias 1º de Janeiro e 15 de dezembro de cada ano, não havendo nestes dias sessões ordinárias.

§ - 2º - A sessão solene de abertura se destinará ao recebimento de mensagem do Prefeito Municipal, contas e relatórios do exercício anterior.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Luziânia, em dezesete de Março de mil novecentos e sessenta e cinco

Antônio Luciano de Oliveira
Deputado Estadual
José Rodrigues dos Reis

X X X